LEI Nº 863
DE **14** DE **Abril** DE 1994

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 1.967, ALTERADO PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 63, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.970 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua oitava sessão ordinária realizada em 23 de março de 1994, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O artigo 1º do Decreto-Lei nº 16, de 11 de abril de 1.967, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 63, de 04 de abril de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - São considerados como feriados religiosos, nos termos do Decreto Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, as seguintes datas:

a) SEXTA FEIRA DA PAIXÃO;

b) CORPUS CHRISTI;

c) 2 DE NOVEMBRO - FINADOS

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos **14** de abril de 1994, ano vigésimo oitavo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

RUI LEMOS SMITH
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos **14** de abril de 1994.

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 1873/93